



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59.518-000

CNPJ: 08.085.417/0001-06

PROCESSO Nº. 1109/2025

TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 092/2025

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Cotação de preços para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo voltados ao fortalecimento da gestão e execução das políticas públicas de assistência social, com ênfase no Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo voltados ao fortalecimento da gestão e execução das políticas públicas de assistência social, com ênfase no Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	Mês	12		

2. PRAZO PARA RECEBIMENTO DA COTAÇÃO:

2.1. O prazo para recebimento das cotações de preços, será de **02/09/2025 à 04/09/2025**, para enviar no e-mail compras@saorafael.rn.gov.br ou presencialmente na sede do Município de São Rafael/RN.

3. METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

3.1. Os serviços serão prestados conforme as necessidades do Município de São Rafael/RN, sendo a atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, pelo menos 01 (uma) vez na semana e desenvolvimento de atividades na sede da empresa nos demais dias, através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.

3.2. A prestação dos serviços compreenderá apoio técnico continuado às equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a orientação normativa, a padronização de procedimentos, a capacitação dos servidores, o suporte à gestão dos sistemas informatizados oficiais, o monitoramento de indicadores e a elaboração de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão e a prestação de contas aos órgãos de controle.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, com início em **até 08 (oito) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59.518-000

CNPJ: 08.085.417/0001-06

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, com início em **até 08 (oito) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados conforme as necessidades do Município de São Rafael/RN, sendo a atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, pelo menos 01 (uma) vez na semana e desenvolvimento de atividades na sede da empresa nos demais dias, através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.

5.3. A execução será acompanhada por fiscal(is) designado(s), que registrarão ocorrências e determinarão de ajustes necessários.

5.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representação durante a execução dos serviços.

5.5. A Contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, não eximindo a fiscalização contratual essa responsabilidade.

5.6. Os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.7. As comunicações entre as partes deverão ser formais e registradas por escrito ou por meio eletrônico seguro.

6. FATURAMENTO:

6.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Município de São Rafael/RN, de acordo com os dados constantes na Nota de Empenho.

7. PRAZO PARA PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente do contratado.

São Rafael/RN, 02 de setembro de 2025.

DAYVSON DA SILVA BRÁS

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

PROCESSO Nº. 1109/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ÊNFASE NO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo voltados ao fortalecimento da gestão e execução das políticas públicas de assistência social, com ênfase no Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a tabela abaixo e em observância às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo voltados ao fortalecimento da gestão e execução das políticas públicas de assistência social, com ênfase no Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	Mês	12		

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade da execução das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal. Os serviços contratados possuem caráter essencial e permanente, relacionados ao apoio técnico, administrativo e operacional indispensável ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica e gestão municipal do SUAS, demandando execução ininterrupta para garantir a manutenção da regularidade das ações, a observância das condicionalidades e a adequada aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado

1.7. Os serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Cadastro Único e Programa Bolsa Família



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

- Apoiar o planejamento, execução e monitoramento das atividades relativas à gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- Orientar na atualização cadastral, revisão de cadastros e acompanhamento de condicionalidades;
- Prestar suporte técnico no preenchimento e alimentação dos sistemas de gestão (CadÚnico, SIGPBF e correlatos);
- Elaborar relatórios de acompanhamento e de resultados, com indicadores mensais e recomendações para aprimoramento da gestão.

b) Programa Criança Feliz (Primeira Infância no SUAS)

- Apoiar na organização das visitas domiciliares e na capacitação da equipe de visitantes;
- Assessorar na elaboração de relatórios técnicos e no monitoramento dos indicadores do programa;
- Propor estratégias de integração do Criança Feliz com demais serviços da rede socioassistencial.

c) Proteção Social Básica

- Prestar suporte técnico às atividades desenvolvidas nos CRAS, orientando quanto à correta execução dos serviços, programas e benefícios;
- Assessorar a elaboração de planos de ação, relatórios de gestão e fluxos de atendimento;
- Apoiar na padronização dos procedimentos administrativos e operacionais, assegurando conformidade com as normativas do SUAS.

d) Gestão Municipal do SUAS

- Apoiar o planejamento e a execução das ações de gestão descentralizada do SUAS;
- Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação das metas pactuadas;
- Assessorar a prestação de contas dos recursos transferidos pelo MDS e demais órgãos federais e estaduais;
- Apoiar a Secretaria na preparação de informações para auditorias, fiscalizações e controle social.

e) Apoio Administrativo e Operacional

- Prestar consultoria na organização documental e administrativa dos programas;
- Apoiar a elaboração de ofícios, pareceres técnicos, notas informativas e demais expedientes administrativos vinculados à execução das políticas de assistência social;
- Capacitar a equipe técnica da Secretaria por meio de encontros periódicos, visando a transferência de conhecimento e a sustentabilidade das ações.

f) Produto Final

- Entrega mensal de relatórios circunstanciados das atividades realizadas, contendo análises, recomendações e evidências das ações de apoio prestadas;
- Disponibilização de modelos padronizados de documentos, fluxos de trabalho e instrumentos de gestão a serem incorporados pela Secretaria;
- Transferência contínua de know-how à equipe municipal, visando autonomia gradativa da gestão local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município e na estimativa dos últimos 12 (doze) meses, registre-se que em face da forma de contratação, se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 8º. do Decreto Municipal nº. 002/2023.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender à execução eficiente e qualificada das políticas públicas de assistência social no Município de São Rafael/RN, garantindo o fortalecimento da gestão do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família, do Programa Criança Feliz, da Proteção Social Básica e da gestão municipal do SUAS. A complexidade das demandas e a necessidade de constante atualização normativa e operacional exigem suporte técnico especializado, capaz de orientar, capacitar e apoiar a equipe municipal no planejamento, monitoramento e avaliação das ações, assegurando a correta aplicação dos recursos, o cumprimento das metas pactuadas e a observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio operacional e administrativo, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao fortalecimento da gestão municipal da Assistência Social, com foco no Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3.2. A prestação dos serviços compreenderá apoio técnico continuado às equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando a orientação normativa, a padronização de procedimentos, a capacitação dos servidores, o suporte à gestão dos sistemas informatizados oficiais, o monitoramento de indicadores e a elaboração de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão e a prestação de contas aos órgãos de controle.

3.3. O contrato terá caráter de suporte especializado, não substituindo, mas complementando as atividades desempenhadas pela equipe municipal, assegurando a transferência de conhecimento e a consolidação de práticas de gestão capazes de garantir maior eficiência, efetividade e transparência na execução dos serviços socioassistenciais.

3.4. A solução, portanto, abrange a integração entre consultoria estratégica e apoio operacional, visando não apenas ao atendimento imediato das demandas, mas também ao fortalecimento estrutural e institucional da gestão da Assistência Social no Município de São Rafael/RN, em consonância com as diretrizes federais e estaduais do SUAS e com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, pelo menos 01 (uma) vez na semana e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.

3.7. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.8. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município de São Rafael/RN pela assessoria contratada, pertencerão ao Município de São Rafael/RN e serão livremente utilizados.

3.9. A demanda possui quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

3.10. O Regime de execução, não se aplica a reunião em grupo, por se tratar de serviço único.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da contratação.

4.2. A Contratada deverá garantir absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos acessados em decorrência da prestação dos serviços.

4.3. A Contratada deverá possuir estrutura organizacional e recursos tecnológicos adequados para atender às demandas do Município de forma tempestiva e eficiente.

4.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos legais e administrativos.

4.5. A formalização do contrato está condicionada à apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

4.6. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, com início em **até 08 (oito) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados conforme as necessidades do Município de São Rafael/RN, sendo a atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, pelo menos 01 (uma) vez na semana e desenvolvimento de atividades na sede da empresa nos demais dias, através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.

5.3. A execução será acompanhada por fiscal(is) designado(s), que registrarão ocorrências e determinarão de ajustes necessários.

5.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representação durante a execução dos serviços.

5.5. A Contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, não eximindo a fiscalização contratual essa responsabilidade.

5.6. Os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.7. As comunicações entre as partes deverão ser formais e registradas por escrito ou por meio eletrônico seguro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, contado da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverão apresentar a documentação de habilitação especificada abaixo:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

São Rafael/RN, 25 de agosto de 2025.

Maria Edilene Martins de Araujo
Sec. Mun. de Trabalho, Hab. e Assistência Social